

AO EXPEDIENTE DO L.
07 05 2019



PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 81 / 2019

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do regimento interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado, **a fim de que se crie legislação específica que respalde o militar estadual que é requisitado ou convocado na sua folga, a participar de audiência junto ao Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias de Polícia, Atos Administrativos Disciplinares e Formaturas Militares, fazendo este jus ao recebimento de pecúnia como atividade extraordinária ou que seja compensado com uma folga.**

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2019.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Com o intuito de trazer a devida valorização à categoria dos Militares Estaduais que são submetidos a cumprirem procedimentos processuais e atos administrativos advindos do cumprimento do exercício de suas atividades laborais, os quais não recebem por essas atividades extras. Submeto esta proposição, ao Chefe do Executivo, atendendo aos anseios destes servidores.

Desta feita, na grande maioria das vezes, estes profissionais são requisitados para prestarem esclarecimentos na justiça, a fim de, darem explicações, colaborando como testemunhas do Ministério Público e contribuindo para o processo criminal, outras vezes, estes profissionais, são requisitados para prestarem esclarecimentos em sede de Delegacias de Polícias, junto às autoridades Policiais, e ainda, muitas outras vezes são convocados para irem aos respectivos quartéis, a fim de, prestarem esclarecimentos em procedimentos administrativos e participares de formaturas militares.

Para tanto, estes profissionais abrem mão de seu valioso tempo no convívio com seus entes queridos para mais uma vez darem sua honrada contribuição em favor da sociedade paraibana, porém, quando são submetidos a estes atos, no período de folga, não há uma contrapartida da administração pública, de forma a compensar sua atividade extra, vez que, este chamamento se dar por consequência de operações e prisões feitas no exercício de sua profissão no período de seu serviço ordinário pela instituição.

Sendo assim, estes atos estão intimamente ligados ao seu serviço policial quase como um ato contínuo da atividade antecedente à requisição ou à convocação, sendo estes, merecedores de uma compensação quando requisitados ou convocados na sua folga. Podendo a nosso ver a administração deliberar entre a compensação dada ao militar, criando-se um “banco de horas” a ser administrado pelos respectivos órgãos, e a cada 24h ou fração de dia, este militar passa a ter o direito de usufruir desta folga, ou podendo estes serem devidamente remunerado pelas horas de atividade extra desempenhada.

Portanto, conto com o apoio de meus estimados pares, para que esta propositura tenha sua aprovação nesta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2019.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a compensação de pecúnia na forma de plantão extraordinário ou folga aos militares estaduais que sejam requisitados ou convocados em seus horários de descanso para participarem de audiências juntos ao Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias de Polícia e Atos Administrativos Disciplinares e formaturas militares.

Parágrafo único. A compensação de pecúnia ou a folga será devida ao militares requisitados ou convocados para exercerem as atividades previstas no artigo supramencionado conforme as horas de atividade extra que deverão ser controladas através de um banco de horas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2019.